



PROCESSO N.º 543/10

PROTOCOLO N.º 10.015.983-0

PARECER CEE/CEB N.º 961/10

APROVADO EM 05/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. LAMARTINE ROLLO SOARES
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1045/10, de 06 de abril de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Loanda em 26 de outubro de 2009, do Colégio Estadual Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares – Ensino Fundamental e Médio, Município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 83).

Em 07 de junho de 2010, o processo foi convertido em diligência para a instituição de ensino anexar: listagem do acervo bibliográfico; providências quanto à construção do laboratório de Química, Física e Biologia; listagem de materiais e vidrarias do referido laboratório, bem como a demanda completa do corpo docente referente ao ano de 2010, juntamente com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 17 de agosto de 2010, por meio de Ofício n.º 3087/10 (fls. 113), com atendimento parcial à diligência.

A Resolução Secretarial n.º 797/08 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio na Escola Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 05).



PROCESSO N.º 543/10

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

NRE: 20 - LOANDA		MUNICIPIO: 1360 - LOANDA								
ESTABELECIMENTO: 00292 - LAMARTINE R. SOARES, E E DR - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LOANDA SETOR DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO MATRIZ CURRICULAR - LDS - Nº 9384/96 LOANDA, 25 / 09 / 2007								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: NOITE									
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - GRADATIVA	MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	3	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA			2						
	FISICA	2	3	2						
	GEOGRAFIA	2	3	2						
	HISTORIA	2	3	2						
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3						
	MATEMATICA	4	3	2						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2						
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P D	L. E. M. - INGLES *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						



PROCESSO N.º 543/10

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Raquel Machado Lopes	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
* Renata Amaral Alvim	Biologia * Física	- Ciências – Habilitação: Biologia
Carlos Cezar Jorquera	Educação Física	- Educação Física
* Fabiane Tirolez Varotto	* Filosofia * Sociologia Inglês	- Letras – Habilitação: Português e Inglês
* Lissandra Carla Costa	Sociologia * Arte	- Pedagogia
* Aparecida Nocette Vieira	* Filosofia	- Letras
* Aline Roma	Física	- Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
* Mairine Nivia Paschoal da Silva	Geografia * História	- Geografia
Aparecida Rosângela Ortega	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação : Geografia
* Solange Soares da Costa	* História Geografia	- Geografia
Ivone Torres de Moraes	Língua Portuguesa	- Letras – Habilitação: Português e Inglês
Cleiton Antunes Martins	Matemática	- Matemática
Suzyane de Moura	Química	- Ciências -Habilitação: Química
* Fabiane Tirolez Varotto	Inglês * Sociologia	Letras – Habilitação: Português e Inglês
Marcia Maria Atáides	Inglês	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas
Ivanize Ribeiro de Souza	Inglês	Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas

* Não comprovou habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 126/09, do NRE de Loanda, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 59 a 64).



PROCESSO N.º 543/10

3.1 Embora a Comissão de Verificação seja favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, vale destacar que não houve atendimento à Deliberação n.º 4/99-CEE/PR no que tange à habilitação específica dos professores indicados para as disciplinas de Física, História, Sociologia e Filosofia, bem como há docentes atuando em outras disciplinas, sem a devida habilitação, conforme quadro apresentado neste Parecer.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora é pela concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, excepcionalmente, até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Dr. Lamartine Rollo Soares – Ensino Fundamental e Médio, Município de Loanda, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à mantenedora envidar esforços no sentido de sanar as deficiências de profissionais da educação, visando à qualidade do ensino e conseqüente reconhecimento do curso em tela.

Ressalte-se que a instituição de ensino deverá incluir a Língua Espanhola em sua Proposta Pedagógica.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 543/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de outubro de 2009.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB